



## **LEI ORDINÁRIA Nº 738**

*de 10 de fevereiro de 2003*

**"Dispõe sobre parcelamento de dívidas da Câmara Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul com o Instituto Municipal de Previdência Social - IMPS e dá outras providências."**

*LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 33, § 3o da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Legislativo Municipal autorizado a parcelar as dívidas junto ao Instituto Municipal de Previdência Social - IMPS, no total de R\$ 168.877,82 ( Cento e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos ), devidamente corrigidos pelo índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM-FGV até 31 de Maio de 2002, oriundas de contribuições previdenciárias.*

### **Art. 2º.**

*O acordo de parcelamento a ser firmado entre a Câmara Municipal e o IMPS, deverá ser amortizado em 240 ( Duzentos e quarenta ) meses.*

### **Art. 3º.**

*Fica estipulado a data base para a quitação das parcelas mensais até o ( vigésimo quinto ) dia de cada mês.*

**1º** *O início do pagamento das parcelas dar-se-á no primeiro mês subsequente ao sancionamento desta Lei.*

**2º**

*O IMPS emitirá todo mês uma guia de recolhimento á Câmara Municipal, demonstrando os valores repassados, discriminando a parte Patronal e dos Segurados.*

**3º**

*Fica autorizado, em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento das contribuições mensais, o IMPS efetuar a retenção dos valores devidos junto á Prefeitura Municipal, correspondente aos repasses de duodécimo do Poder Legislativo.*

**4º**

*Entende-se 90 ( noventa) dias após o último dia do mês vigente.*

**Art. 4º.**

*Para as amortizações dos valores no presente exercício, a Câmara Municipal utilizará dotação própria já consignada no orçamento, e nos exercícios subsequentes deverá inserir nos orçamentos anuais os valores constantes das amortizações.*

**Art. 5º.**

*Fica revogado todas as disposições da Lei Municipal nº 567/95, concernente a Câmara Municipal.*

**Art. 6º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Ver". LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS Presidente*

---

*Lei Ordinária Nº 738/2003 - 10 de fevereiro de 2003*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*